



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM EM GATOS, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS/MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NO PROCEDIMENTO.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CLÍNICA VETERINÁRIA HASS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Aparício Borges nº 55, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.210.981/0001-67, neste ato representado por seu representante Sra. **RAQUEL DE AZEVEDO HASS**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Frederico Westphalen, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.616.980-43, portadora da cédula de identidade civil sob nº 5073986522, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 44/2021, Processo Licitatório nº 209/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Registro de preços para futura contratação de empresa, para prestação de serviço de castração e microchipagem em gatos, com o fornecimento de todos os insumos/materiais a serem utilizados no procedimento, conforme descrições e/ou especificações constantes no Anexo I e Projeto Básico.

Os serviços a serem prestados deverão seguir o Projeto Básico que segue em anexo a este contrato, e conforme segue:

Empresa: CLINICA VETERINÁRIA HASS LTDA - 93567						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	50,00	NOV	Procedimento de castração e microchipagem em felinos, machos e fêmeas. Os serviços a serem prestados pela(o) contratada(o) serão: Castração através de procedimentos cirúrgicos de ovariossalpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos; Implantação de identificação eletrônica em cães e gatos castrados, mediante implantação subcutânea de microchip na região dorsal, entre as escápulas destes animais; Retirada de pontos nos animais castrados, quando necessário; Assistência veterinária para eventuais complicações referentes aos procedimentos de castração e/ou microchipagem que possa vir a acontecer (deiscência dos pontos, inflamação, infecção da ferida, etc), assim como exames sob responsabilidade única e exclusiva da contratada. Descrição dos procedimentos cirúrgicos: Técnica Cirúrgica em Fêmeas – OSH: Trata-se da técnica cirúrgica (OSH), retirada de ovários, útero e trompas. A castração cirúrgica (OSH) deve obedecer a alguns critérios mínimos, como a existência de sala para preparo, sala de cirurgia, sala para pós-cirúrgico, avaliação clínica do paciente, procedimentos de esterilização do material (protocolo de esterilização), preparação do paciente (anestesia geral e assepsia do		230,00000	11.500,00



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	campo cirúrgico) e esterilidade de todo o procedimento até os cuidados pós-cirúrgicos necessários. A cirurgia deve ser o mínimo invasivo possível. Técnica Cirúrgica em Machos – OC: Trata-se da técnica cirúrgica de Orquicetomia (OC), retirada dos testículos. A castração cirúrgica (OC) deve obedecer a alguns critérios mínimos, como a existência de sala para preparo, sala de cirurgia, sala para pós-cirúrgico, avaliação clínica do paciente, procedimentos de esterilização do material (protocolo de esterilização), preparação do paciente (anestesia geral e assepsia do campo cirúrgico) e esterilidade de todo o procedimento até os cuidados pós-cirúrgicos necessários. Protocolo Anestésico: Anestesia geral inalatória, tendo como protocolo anestésico a utilização de medicação pré-anestésica, indução e manutenção anestésica, podendo usar medicações como: acepromazina, diazepam, xilazina, quetamina, morfina, metadona, propofol, isoflurano, entre outros. A escolha é baseada nos critérios do médico veterinário e nas necessidades fisiológicas de cada animal. Pós-operatório: Após o procedimento cirúrgico, o paciente deverá ficar sob observação, e receber analgésicos, anti-inflamatórios não-esteroides e antibióticos, a critério e responsabilidade do médico veterinário da contratada. O animal após estar acordado, fluxo urinário estabelecido e com higiene, passando o período de observação, poderá receber alta a critério do Médico Veterinário responsável. Procedimentos em caso de Complicações Operatórias: As complicações que possam ocorrer são: hemorragias; deiscência de pontos com abertura da ferida cirúrgica; síndrome do ovário remanescente; incontinência urinária; ligadura ou trauma ao ureter; tratos fistulosos e granulomas; piometra de coto uterino; obstruções intestinais entre outras tecnicamente previstas. Caso a complicação pós-cirúrgica seja ocasionada por condutas inadequadas do proprietário do animal, não seguindo a orientação fornecida por escrito do Médico Veterinário responsável pelo procedimento, a responsabilidade da complicação pós-operatória será do proprietário do animal, devendo este tomar as providências cabíveis para saná-las (transporte, tratamento, etc.).		
Total dos Produtos			R\$ 11.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. Os serviços deverão ser executados, nos prazos, locais e condições previstas no Projeto Básico que integra o presente.

CLÁUSULA QUARTA –DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 11.500,00 (onze mil, e quinhentos reais)**.

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos/materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

aceitação.

4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1285 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará até **31 de Dezembro de 2022**, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, os serviços de castração e microchipagem serão fiscalizados pelo Secretário de Meio Ambiente Ricardo Giovanardi e servidoras devidamente designadas Magali Inês Piaia, e Thais Prestes Stein, de acordo com as suas atribuições.

8.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Realizar a avaliação, os exames necessários e procedimentos cirúrgicos dos animais encaminhados para castração e microchipagem;

9.1.2. Proceder à devolução dos animais para os proprietários ou a fiel depositário (lar temporário) após a completa recuperação anestésica do animal, sem ônus ao proprietário do animal, devidamente higienizados;

9.1.3. Garantir o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação;

9.1.4. Ter capacidade de receber os animais e realizar o procedimento de castração, na data de ingresso, nas dependências da contratada;

9.1.5. Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pela PMFW para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;

9.1.6. Encaminhar à PMFW, formulários contendo informações quanto aos procedimentos realizados a cada mês, o número e / ou código da identificação eletrônica referente ao “microchip” implantado no animal, assim como os dados do responsável pelo animal. Estes formulários também deverão ser entregues na forma informatizada, no formato planilha eletrônica (tipo Excel ou Open Office);

9.1.7. Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório ao responsável pelo animal. A aquisição da medicação prescrita será de responsabilidade do proprietário/responsável do animal;

9.1.8. Emitir recibo da devolução do animal, especificado pela PMFW, assinado pelo médico veterinário e pelo proprietário/responsável do animal;

9.1.9. Responsabilizar-se por complicações transoperatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio);

9.1.10. Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) para que

4



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

realizem os procedimentos veterinários estabelecidos no contrato;

9.1.11. É vedado exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento a compra dos mesmos;

9.1.12. Adquirir a identificação eletrônica (microchip), a qual deverá ser aplicada por via subcutânea. Essa identificação eletrônica (microchip) deverá ser envolvida em material não absorvente e biocompatível (biovidro ou biopolímero) com capacidade antimigratória e que obedeça às normas da ISO Internacional de segurança e frequência (ISO 11784/11785), e que possam ser lidos por leitores universais;

9.1.13. Adquirir, no mínimo, um leitor universal de transponder subcutâneo ("microchip") em funcionamento no estabelecimento para autenticar a veracidade da microchipagem do animal quando solicitados pelos proprietários dos animais ou pelos servidores da PMFW, e que atenda a todos os padrões internacionais: FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785;

9.1.14. Informar bem como registrar os dados de identificação no Banco de Dados online da empresa fornecedora do microchip, a qual disponibilizará uma senha de acesso a este Banco de Dados online. A senha de acesso deverá ser fornecida para a PMFW, que poderá utilizá-la para identificar os proprietários de animais em desacordo com as legislações sanitárias e ambientais;

9.1.15. Preencher documento, como modelo a ser definido pela própria contratada, descrevendo os procedimentos realizados assim como as medicações aplicadas;

9.1.16. Atender todos os serviços previstos no item 1.1;

9.1.17. Entregar à PMFW uma cópia dos documentos previstos nos itens 9.6, 9.8, 9.9 e 9.16;

9.1.18. A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

9.1.19. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

9.1.20. Os materiais serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

9.1.21. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

9.1.22. Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

9.1.24. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9.1.25. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.

9.1.26. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.

9.1.27. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

9.1.28. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais entregues.
- b)** Fiscalizar o fornecimento podendo solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato
- c)** Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais.
- d)** Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e)** Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos materiais entregues.
- h) Os serviços prestados pela contratada à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão pagos pela PMFW.
- i) Enviar à contratada o "Termo de Autorização" com o cadastro prévio de cada animal, podendo a partir disso serem realizados os procedimentos de castração e microchipagem;
- j) Realizar visitas periódicas às instalações do(s) centro(s) cirúrgico(s) no(s) qual (quais) serão realizados os procedimentos de castração;
- k) Enviar à contratada o "Termo de Ciência" aos proprietários/responsáveis, cientificando os mesmos dos possíveis riscos aos quais os animais estão sujeitos da realização dos procedimentos de castração e microchipagem e suas responsabilidades pós-operatórias, sob orientação do médico veterinário. Não é autorizada a realização de qualquer procedimento em um animal antes do preenchimento e assinatura do referido termo;
- l) Acompanhar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos Médicos Veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega dos produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

4

X. 1



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for contratual imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen - RS, 02 de maio de 2022.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante

RAQUEL DE AZEVEDO HASS
CLÍNICA VETERINÁRIA HASS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos: _____

CPF: 973.655.050-87

Francieli Anzolin: _____

CPF: 006.532.850-78